



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512003/2025

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, através DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na forma de **CREDENCIAMENTO**, pelo período de validade de **11/06/2025 a 11/06/2026**, com recebimento das documentações no Setor de Protocolo Geral, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, Cidade de Campo Alegre/AL, ou através do link:

PESSOA FÍSICA: https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/519_CREDENCIAMENTO-DE-PESSOA-FISICA-PARA-PRESTACAO-DE-SERVICOS-DE-ESPECIALIDADE-MEDI.html,

PESSOA JURÍDICA: https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/520_CREDENCIAMENTO-DE-PESSOA-JURIDICA-PARA-PRESTACAO-DE-SERVICOS-DE-ESPECIALIDADES-M.html,

sendo o presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à **Lei Federal nº 14.1333/21** e suas alterações posteriores, **Decreto Municipal nº 298/2023**; **Decreto Municipal nº 299/2023** e **Decreto Municipal nº 303/2023**, e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data de vigência do edital e no site www.campoalegre.al.gov.br.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação de Edital	10/06/2025
Período de solicitação de credenciamento	11/06/2025 a 11/06/2026
Prazo para julgamento do credenciamento	Conforme decreto 303/2022
Prazo para recurso após inabilitação ou descredenciamento	3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
Prazo para julgamento de recurso	10 (dez) dias
Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento	Conforme decreto 303/2022

Fabiana Carneiro e Silva
Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512003/2025

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio do **SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 298/2023; Decreto Municipal nº 299/2023 e Decreto Municipal nº 303/2023, e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, objetivando a realização de credenciamento de pessoas (*Físicas e jurídicas*) que possuam habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, conforme termos definidos no termo de referência.

1. OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**.

1.2 O CREDENCIAMENTO será realizado conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital.

1.3 Os recursos financeiros para pagamento da despesa do futuros contratos decorrente objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária do ano corrente, a ser informada no procedimento de contratação.

1.4 O prazo de vigência para o presente credenciamento será de **11/06/2025 a 11/06/2026**, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público, através de nova publicação deste edital, sem prejuízo de atualizações dos valores ofertados, observados as disposições do decreto municipal nº303/2023;

1.5. A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente EDITAL;

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Poderão se inscrever neste credenciamento, exclusivamente através do site oficial do município <https://www.campoalegre.al.gov.br/site/>. Os interessados devem acessar a plataforma online designada para este fim, onde encontrarão todas as informações necessárias, orientações detalhadas e os formulários correspondentes. É imprescindível



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no site para garantir a validade e o processamento adequado da inscrição. Qualquer dúvida ou problema técnico durante o processo pode ser esclarecido ou reportado por meio dos canais de suporte disponibilizados pela administração municipal, preferencialmente através do e-mail: licitacoes.pmca@gmail.com.

2.2. No ato da entrega ou envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da documentação. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise do Agente de Contratação e equipe de apoio.

2.3. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia simples.

2.4. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade

2.5. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para sua habilitação será considerado inabilitado.

2.6. Poderá o agente de contratação solicitar que o proponente reenvie as documentações exigidas ou esclareça algum já juntada no prazo de 48 horas improrrogáveis, sob pena de inabilitação.

2.7. Caso de inabilitação não há prejuízo de nova inscrição, devendo ser feito através de novo protocolo.

2.8. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá ao agente de contratação apreciar a documentação recebida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no decreto municipal nº303/2023.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar na forma do item 2.1 deste edital, além do formulário de inscrição as seguintes documentações:

3.1.1. PESSOA FÍSICA:

https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/519_CREDENCIAMENTO-DE-PESSOA-FISICA-PARA-PRESTACAO-DE-SERVICOS-DE-ESPECIALIDADE-MEDI.html

3.1.2. PESSOA JURÍDICA:

https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/520_CREDENCIAMENTO-DE-PESSOA-JURIDICA-PARA-PRESTACAO-DE-SERVICOS-DE-ESPECIALIDADES-M.html

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

4.2. **PARA PESSOA FÍSICA:** Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento ser feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à atividade compatível com o objeto deste edital.

5.2. Os credenciados atenderão o Município em **conformidade ao sistema adotado no Termo de Referência**, mediante prévia solicitação das Demandantes.

5.3. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado inscrever em mais de uma função, desde que preencha os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

5.4. Os credenciados autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de seus serviços para ampla divulgação em propaganda municipal, sem qualquer ônus, conforme ANEXO.

5.5. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao seu serviço, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

5.6. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

5.7. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar as apresentações as contratações de qualquer credenciados através do critério de convocação, considerando o rodízio do credenciamento.

5.8. A ordem e o local de execução do serviço ficam a critério da Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de execução do serviço, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia.

5.9. O quantitativo de execução de serviço, será conforme a necessidade da Administração. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de execução caso o serviço seja de mais de um dia.

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado, contrato e demais normas aplicáveis.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. É vedada a inscrição:

7.1.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.1.2. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

7.1.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4. De empresas em consórcio.

7.2. São vedados os serviços:

7.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

7.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

7.2.3. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

7.2.4. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

7.2.5. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

7.2.6. Que apresentem sexo explícito;

7.2.7. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

7.2.8. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

7.2.9. Que violem os direitos humanos;

7.2.10. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO

8.1. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, encontrando-se apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto.

8.2 O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Campo Alegre e/ou do órgão ou da entidade contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

8.4 O recurso de que trata o 8.3 será dirigido, por meio eletrônico, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.

8.5 O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado por qualquer meio documentável para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8.6 Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

8.7 Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do 8.2 deste artigo.

8.8. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a publicação da lista de credenciados de que trata o art. 11 do Decreto Municipal nº303/2023, os órgãos ou as entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato ou de instrumento equivalente.

9.1.1 A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.

9.1.2. A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desse edital de credenciamento.

9.2. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do contrato ou do instrumento equivalente em conformidade com as especificações constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou à terceiros, decorrentes de ação ou de omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após a notificação competente, qualquer empregado considerado, pelo órgão ou pela entidade contratante, com conduta inconveniente;

VIII - cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.3. São obrigações do contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no Decreto Municipal que trata de gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração.

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no termo de referência.

10.2. Os credenciados atenderão o Município em **sistema e forma descrita no TR**, mediante prévia solicitação da Secretaria demandante.

10.3. Deverá ser observada o regime adotado e descrito no termo de referência.

11. DA RESCISÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

11.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da legislação municipal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.campoalegre.al.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacoes.pmca@gmail.com.

13.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.campoalegre.al.gov.br no campo, ficando acessíveis a todos os interessados.

13.4. Em caso de conflitos entre norma prevista no edital e no termo de referência, prevalecerá a norma que beneficie o licitante.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

Campo Alegre/AL 10 de junho de 2025.

Fabiana Carneiro e Silva
Agente de Contratações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512003/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela **Equipe de Planejamento da Contratação**, baseado nas informações contidas no “**Documento de Formalização de Demanda - DFD**” apresentado pela **Secretaria Municipal de Saúde** (Protocolo Administrativo nº 0512003/2025); de acordo com às disposições do Decreto Municipal nº 298, de 22 de dezembro de 2023.

1.1.1. Portaria nº 01, de 04 de fevereiro de 2025.

1.1.1. Responsáveis técnicos informados no(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD.

Protocolo Administrativo	Área Requisitante	Responsável
0512003/2025	Secretaria Municipal de Saúde	MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS - Secretária Municipal de Saúde

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	33739	Nome: CONSULTA COM ACUPUNTURISTA Descritivo: O profissional deve ter diploma de Curso em Acupuntura, de instituição reconhecida pelo MEC. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	720	R\$ 65,00	R\$ 46.800,00
2	36453	Nome: CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALIAZADO EM MEDICINA DO TRABALHO Descritivo: O profissional deve ter diploma de curso superior em medicina e especialização em medicina do trabalho, oriundo de instituição reconhecida pelo MEC.	SV	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
3	33725	Nome: CONSULTA COM OPTOMETRISTA Descritivo: O profissional deve ter diploma de nível superior em OPTOMETRIA ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	1500	R\$ 50,00	R\$ 75.000,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4	37216	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM ALERGISTA PEDIATRICO - Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica e pediátrica ou especialização na área. Obs: profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde- CNES.	SV	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
5	33136	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM ANESTESIA Descritivo: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM ANESTESIA – O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica ANESTESIOLOGIA ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	720	R\$ 161,00	R\$ 115.920,00
6	29359	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em cardiologia ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	1800	R\$ 75,00	R\$ 135.000,00
7	29890	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em cirurgia geral ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	400	R\$ 161,00	R\$ 64.400,00
8	35841	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA PEDIATRICA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em cirurgia pediátrica ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
9	33130	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR Descritivo: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em VASCULAR ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10	33140	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGIA Descritivo: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em endocrino laringologia ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	300	R\$ 165,00	R\$ 49.500,00
11	29361	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em ginecologia e obstetrícia ou especialização. Atribuições: Atender ginecologia; realizar pré-natal de alto risco; e pequenos procedimentos como: inserção de DIU, cauterizações, queimagens, entre outros. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	1440	R\$ 171,67	R\$ 247.204,80
12	29362	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em neurologia ou especialização na área. Obs: profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
13	33134	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRIA Descritivo: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRIA - O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em NEUROPEDIATRIA ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
14	29363	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em ortopedia ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	700	R\$ 80,00	R\$ 56.000,00
15	29364	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em otorrinolaringologia ou especialização na área. Obs: profissional com disponibilidade de carga horária	SV	700	R\$ 55,00	R\$ 38.500,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

		para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.				
16	29365	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em pediatria ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	2160	R\$ 200,00	R\$ 432.000,00
17	29366	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em psiquiatria ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	4200	R\$ 100,00	R\$ 420.000,00
18	33139	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em ULTRASSONOGRAFIA ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	4715	R\$ 70,00	R\$ 330.050,00
19	29894	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em cirurgia geral ou especialização na área. Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
20	33141	Nome: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO NEUROCIRURGIÃO Descritivo: CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO NEUROCIRURGIÃO – O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em neurocirurgia ou especialização na área. Obs: profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.	SV	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
21	29367	Nome: CONSULTA MÉDICA POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA Descritivo: O profissional deve ter diploma de medicina e residência médica em oftalmologia ou especialização na área.	SV	600	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

		Obs: Profissional com disponibilidade de carga horária para registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES.				
--	--	---	--	--	--	--

2.2. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a falta de profissionais Médicos no quadro da Secretaria Municipal de Saúde causa prejuízos diretos ao atendimento das demandas na área médica indicada e prejudicando a possibilidade de continuidade do serviço público.

3.2. Nesse sentido, o credenciamento de profissionais médicos especialistas por meio da participação complementar privada pode ser uma alternativa para suprir essa demanda. É importante destacar que essa iniciativa deve ser encarada como uma medida complementar, que não substitui a responsabilidade do poder público de oferecer um serviço de saúde de qualidade e universal.

3.3. Além disso, a participação complementar privada pode garantir o acesso à assistência médica especializada, em conformidade com os princípios do SUS, é importante ressaltar que o credenciamento deve ser feito de forma transparente e seguindo critérios objetivos, com base em normas estabelecidas pelo poder público. O credenciamento de profissionais médicos especialistas também pode contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento à população.

3.4. Dessa forma, é possível garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, por fim, é importante ressaltar que a participação complementar privada no SUS deve ser regulamentada e fiscalizada pelo poder público, para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS, a iniciativa privada deve atuar em conjunto com o poder público, buscando sempre a melhoria do sistema de saúde e o acesso universal aos serviços médicos, o credenciamento de médicos especialistas no Sistema Único de Saúde (SUS) pode ser justificada com base em diversos aspectos legais e práticos, como a necessidade de ampliação do acesso à saúde, a garantia de qualidade dos serviços prestados e a redução de custos para o Estado.

3.5. Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental de todo cidadão o acesso universal e igualitário à saúde, o que implica a obrigação do Estado de garantir atendimento médico especializado de qualidade em todas as regiões do país. No entanto, a carência de profissionais especialistas em determinadas áreas e regiões pode limitar o acesso aos serviços de saúde, o que justifica a contratação de médicos credenciados para suprir essa demanda. Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o funcionamento do SUS, prevê a possibilidade de contratação de serviços de saúde complementares e suplementares para garantir a assistência integral à população.

3.6. Nesse sentido, a contratação de médicos especialistas terceirizados pode ser uma alternativa viável para ampliar a oferta de serviços de saúde. Outro aspecto que justifica a terceirização de médicos especialistas no SUS é a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados.

3.7. A contratação de profissionais especializados e experientes pode contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde, redução de internações e mortalidade, além de proporcionar um atendimento mais humanizado e personalizado aos pacientes. Por fim, a terceirização de médicos especialistas no SUS também pode ser uma estratégia para reduzir os custos do Estado com a saúde.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.8. Portanto, a terceirização de médicos especialistas no SUS pode ser justificada com base na garantia do acesso à saúde, na qualidade dos serviços prestados, na legislação vigente e na redução de custos para o Estado.

3.9. O credenciamento é um procedimento administrativo por meio do qual uma entidade ou profissional se habilita para prestar serviços a uma determinada instituição ou órgão governamental.

3.10. No contexto da saúde, o credenciamento pode ser necessário para que os profissionais possam prestar serviços médicos em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, incluindo aquelas que são públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS).

3.11. Abaixo, são listadas algumas portarias que tratam do credenciamento na saúde:

Portaria nº 1.129/2005 - Dispõe sobre o credenciamento de serviços hospitalares no SUS. Essa portaria estabelece as normas e critérios para o credenciamento de hospitais e outras unidades de saúde que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo as exigências em relação à estrutura física, equipamentos, recursos humanos e serviços oferecidos.

Portaria nº 1.010/2012 - Regulamenta o credenciamento de médicos e psicólogos para atuarem no Programa de Atenção Básica em Saúde Mental (PABSM). Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de profissionais de saúde mental que desejam prestar serviços nas unidades básicas de saúde, incluindo a necessidade de comprovação de formação e experiência na área, além de requisitos éticos e de conduta.

Portaria nº 3.189/2019 - Estabelece critérios para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico no SUS. Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, tais como laboratórios, clínicas de imagem e serviços de radioterapia, que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo a necessidade de atendimento aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores.

Portaria nº 963/2013 - Regulamenta o credenciamento de unidades de saúde d) para realização de cirurgias bariátricas no SUS. Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de unidades de saúde que desejam realizar cirurgias bariátricas no âmbito do SUS, incluindo as exigências em relação à estrutura física, equipamentos, recursos humanos e serviços oferecidos.

3.12. Em resumo, o credenciamento na saúde é regulamentado por diversas portarias que estabelecem as normas e os critérios para a habilitação de entidades e profissionais para prestação de serviços médicos em diferentes áreas. A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), discute acerca da possibilidade de participação da iniciativa privada em contribuir com o sistema de saúde, em caráter complementar, desde que seja regulamentada e fiscalizada pelo poder público. A participação da iniciativa privada pode ocorrer de diferentes formas, como por exemplo, a prestação de serviços de saúde em unidades próprias ou em parceria com o poder público, aquisição de serviços pelo SUS, contratação de serviços especializados, entre outros.

3.13. O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma conquista do povo brasileiro, garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196 e regulamentado por meio da Lei nº. 8.080/1990. O SUS é o único sistema de saúde pública do mundo que atende mais de 190 milhões de pessoas, sendo que 80% delas dependem exclusivamente dele para qualquer atendimento de saúde, nascendo principalmente por meio da pressão dos movimentos sociais que entenderam que a saúde é um direito de todos, uma vez que, anteriormente à Constituição Federal de 1988, a saúde pública estava ligada a previdência social e a filantropia.

3.14. São notáveis os diversos meios de regulamentação e aplicação de métodos para o fornecimento do direito à Saúde, mencionando apenas alguns já é possível demonstrar o tamanho da dimensão do sistema, que devido sua alta complexidade é extremamente necessário uma boa gestão e funcionários técnicos, para a boa execução e aplicação das regulamentações e princípios administrativos, cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

3.15. Salienta-se ainda que a Constituição Federal traz em seu escopo legal, Art. 199, § 1º, a permissão de participação de instituições privadas de maneira complementar ao sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contratos de direito público ou convênios, e logo, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS e consiste, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

3.16. Logo, a Lei nº 8.080/90, assim define:

O art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

3.17. A Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;

II - Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

3.18. Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

3.19. O artigo 3º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, estabelece que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

3.20. Logo, o Ministério da Saúde, com fundamento na Lei nº 8.080/90, e pelas Portarias 1.034/10 GM/MS e nº 2.567/2016, normatiza a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, devendo tais requisitos ali estabelecidos serem observados.

3.21. Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

3.22. Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3.23. O presente Credenciamento deverá obedecer às regras no Decreto Municipal nº 303, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento nos órgãos da Administração direta, nas autarquias e nas fundações do poder executivo municipal.

3.24. A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;
- d) Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

3.25. Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ter natureza singular;
- c) A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço.

3.26. Vejamos, em face da situação concreta, o preenchimento destes requisitos:

- a) O serviço deve ser técnico profissional especializado:

a.1 Qualifica como serviços técnicos profissionais da Área médica especializada, não demandando maiores esclarecimentos nesse aspecto.

- b) O serviço é de natureza singular:

b.1 A singularidade dos serviços solicitada por essa Secretaria Municipal se caracteriza em duas medidas:

3.27. Marçal Justen Filho escreve:

“A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.”

- a) **O prestador do serviço é notoriamente especializado:**

c.1 pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

b) A administração não tem interesse em restringir a contratação:

d.1 De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público;

d.2 Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica (em sentido estrito), o uso do credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente. Dessa maneira, a discussão sobre esse tema é deveras importante, evitando práticas abusivas e ilícitas por parte da Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa física ou jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

4.2. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

4.3. A contratada deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

4.4. A contratada deverá orientar os funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.5. A contratada deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.6. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

4.7. Poderão ser credenciados profissionais de saúde e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

4.8. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências das unidades de Saúde do Município de Campo Alegre, dependendo de rigoroso controle de ponto e fiscalização.

4.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde. Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.10. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações fiscais decorrentes dos serviços executados.

4.11. O credenciado será responsável não só pelo procedimento, mas também por tudo que o procedimento exige para sua execução, sendo de sua responsabilidade qualquer imposto ou taxa dos mesmos.

4.12. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, atender a todas as disposições legais vigentes a prestação do referido serviço.

4.13. O contratado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.14. Realizar os serviços na forma preceituada pelo contrato, nos locais determinados e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo;

4.15. Como cláusulas primordiais à contratação da empresa que prestarão os serviços, seguem-se:

4.15.1. Que o faturamento dos serviços, no momento da cobrança dos valores referentes à execução dos mesmos, seja acompanhado de relatório circunstanciado da evolução e/ou estado presente do paciente e que o faturamento seja feito mediante o acompanhamento da documentação fiscal da empresa/pessoa física;

4.15.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

4.15.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

4.15.4. A executar o objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas, sempre responsável por seus atos, e com observância da legislação aplicável à matéria, em especial as legislações ambientais.

4.15.5. Responsabilizar-se por toda a assistência devida ao paciente, inclusive condições de asseio e higiene, assistência médica, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período do tratamento.

4.15.6. Responsabilizar-se por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.15.7. Tratar o paciente visando o bem-estar e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua melhora em seu quadro clínico.

4.15.8. A comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação in causo.

4.15.9. A fornecer informações, na forma de relatório, sobre os pacientes.

4.15.10. Garantir o direito da Contratante de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, as condições apresentadas pelo vencedor deste processo, antes da assinatura do contrato e de forma periódica, após a assinatura do contrato, ficando a Contratante com autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

4.15.11. O contratado responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a SMS de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120 da Lei Federal 14.133/21.

4.15.12. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, a participação se dá mediante apresentação do requerimento pertinente e implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Consultas médicas especializadas

4.16. Para as Consultas Médicas, somente serão aceitos os encaminhamentos médicos, mediante a autorização emitida pela Central de Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre.

4.17. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional que atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. A Contratante poderá aplicar as sanções previstas em lei, bem como rescindir o instrumento contratual.

4.18. Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário em que constem no mínimo:

4.18.1. Identificação do paciente (NOME, CNS, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MAE E ENDEREÇO);

4.18.2. As queixas do usuário, exames complementares solicitados e respectivos resultados quando do retorno do paciente e o tratamento prescrito, devidamente assinado e carimbado pelo médico executante.

Subcontratação

4.19. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.21. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos, pois trata-se de serviços de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, desta feita, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADE MÉDICAS**, em caráter complementar, com vistas ao atendimento das necessidades da Área Requisitante.

5.2. O presente processo licitatório deverá ser por **INEXIGIBILIDADE**, mediante qualificação prévia na forma de **CREDENCIAMENTO**, haja vista ser inviável a competição entre os licitantes, onde todos os interessados em contratar com a Administração Pública, que atendam às exigências mínimas previstas neste termo e no edital, serão efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão.

5.2.1. Chamamento público/Chamada Pública: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los, amparando-se no presente edital.

5.2.2. Inscrição: preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo ente federado contratante, acompanhado dos documentos previstos no respectivo regulamento, que serão encaminhados à comissão responsável;

5.2.3. Habilitação: consiste na análise dos documentos entregues no ato de inscrição;

5.2.4. Credenciamento: procedimento de seleção por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público/chamada pública para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com aqueles considerados aptos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

5.2.5. Cadastramento: registro das informações apresentadas junto ao formulário de inscrição, como o nome da entidade, endereço, descrição da atividade econômica, natureza jurídica, entre outros dados que são de interesse da Administração;

5.2.6. Contrato: ajuste entre órgãos ou entidades de saúde da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, atinentes à prestação de serviços do SUS;

5.2.7. Contratação: ato ou efeito de contratar, firmando vínculo formal com a assinatura do instrumento contratual pela credenciada, com publicação do extrato no respectivo Diário Oficial da União, após os procedimentos anteriores inerentes; e

5.2.8. Descredenciamento: rescisão contratual ou mesmo do ato de cadastramento entre a entidade credenciada e o ente contratante, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. **DA ESCOLHA DO CREDENCIADO:** Como procedimento de escolha da execução dos serviços ficará a **CRITÉRIO DOS USUÁRIOS SUS** da rede pública de saúde de Campo Alegre/AL.

5.4. **DA CONTRAPRESTAÇÃO:** o credenciado deverá se submeter aos preços estipulados pela administração, percebendo a título de contraprestação **VALOR POR CONSULTA**.

5.5. **DO PRAZO CONTRATUAL:** todos os contratos deverão ter vigência conforme ordem de serviço no limite de vigência do edital.

5.6. **PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:** A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações a partir da ordem de recebimento dos protocolos, e à medida em que forem sendo habilitadas, passarão a compor o quadro de credenciadas.

5.6.1. Serão aceitos protocolos com as documentações de credenciamento durante toda **vigência desta contratação**.

5.7. **INSCRIÇÃO:** os interessados podem inscrever-se para CREDENCIAMENTO a partir da publicação do Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios e no Site do Município: https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/74_Editais.html, além de Jornal de Grande Circulação. No referido site poderá ser consultado o inteiro teor do edital.

5.8. As inscrições para o credenciamento serão realizadas exclusivamente através do site oficial do município¹. Os interessados devem acessar a plataforma online designada para este fim, onde encontrarão todas as informações necessárias, orientações detalhadas e os formulários correspondentes. É imprescindível seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no site para garantir a validade e o processamento adequado da inscrição. Qualquer dúvida ou problema técnico durante o processo pode ser esclarecido ou reportado por meio dos canais de suporte disponibilizados pela administração municipal, preferencialmente através do e-mail: licitacoes.pmca@gmail.com.

5.9. O CREDENCIAMENTO será realizado desde que, o interessado preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pelo prestador, e a execução do serviço será de acordo com a necessidade da demanda e no interesse da Administração Pública.

5.10. O credenciamento para prestação de serviços de especialidades médicas obedecerá às seguintes premissas, conceitos e etapas, considerando as premissas dos artigos 128 a 139 da Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

¹ <https://www.campoalegre.al.gov.br/site/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Condições de Execução

6.1. O objeto deste certame, serão prestados diretamente no local e hora designados na Ordem de Serviço.

6.2. A forma de execução será por demanda.

6.3. O regime de execução será por meio de produção por Preço Unitário do procedimento constante na TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR - CONISUL, devidamente aprovada por meio das Resoluções nº 05 de 14 de fevereiro de 2020 e nº 010, de 12 de novembro de 2019 e Resolução nº 004, de 24 de março de 2021, todas do Conselho Municipal de Saúde e PORTARIA SESAU nº 8.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019, ou na Tabela da RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Nº 19, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o Credenciamento de Novas Especialidades Médicas no atendimento dos Serviços na área da Saúde, no Município de Campo Alegre/AL.

6.4. A execução contratual deverá ser realizada nas Unidades indicadas pelo Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

6.5. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais vinculados ao contratado e informados previamente e autorizado pelo Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, conforme a especialidade.

6.6. Todos os profissionais apresentados pela contratada, deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) na Unidade de Saúde onde serão prestados os serviços, para fins de processamentos das informações de saúde nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

6.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

6.8. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

6.9. O objeto deste TR poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame para os serviços correspondentes.

6.10. O objeto deste Termo de Referência será recebido após o atendimento de todas as condições estabelecidas em Contrato, a qual deverá estar em consonância com este Termo.

Horário para distribuição e recepção dos serviços

6.11. A Unidade Demandante informará à empresa seu horário de atendimento para entrega e recepção dos trabalhos.

6.11.1. Isto deve-se ao fato de haver horários de funcionamento diferenciados nas diversas unidades da Demandantes.

Convocação para prestação de serviço

6.12. A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a escolha do usuário SUS por atividade, após o cadastramento da demanda e consequente emissão de Autorização de Serviço – AS ou Ordem de Serviços - OS.

6.13. A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou mensagem, pela Unidade Demandante da CREDENCIANTE.

6.13.1. Será obrigação da Contratada verificar diariamente as demandas recebidas, seja por meio de mensagens via Internet, ou de outras formas de comunicação estabelecidas pela CREDENCIANTE.

6.13.2. A Unidade Demandante poderá ser qualquer órgão ou entidade Municipal constante no item 1.1.

6.14. A comunicação com a Contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.

6.15. A Contratada poderá recusar o serviço, caso não o faça em 24h implicará na sua concordância com os valores, deslocamento e prazo de execução deste.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.15.1. Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da AS/OS, esta deverá solicitar esclarecimento à Unidade Demandante antes da recusa, se for o caso.

6.16. A documentação da AS/OS em meio físico, quando for esse o caso, será retirada pela pessoa física contratada, representante legal ou profissional da contratada habilitado pelo Município.

6.17. A Contratada deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando à Unidade Demandante, quando necessário, formalmente, a complementação de documentação para prestação do serviço.

6.18. Havendo impedimento da Contratada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Unidade Demandante, com a devida justificativa, até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da AS/OS.

6.18.1. A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial da fila, sem prejuízo das sanções contratuais.

6.19. A critério da unidade Demandante, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

Substituição de profissionais, inclusão e exclusão de novos serviços

6.20. Será admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituto, na forma do Item 12 deste TR, utilizando o formulário Termo de Inclusão de Profissional.

6.21. A inclusão de novos serviços somente será promovida mediante solicitação por meio do Setor de Protocolo, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre, Estado de Alagoas, devidamente assinado pelo responsável legal da contratada, o qual deverá obedecer às disposições de habilitação previstas no Edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fiscalização Técnica



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os objetos serão aceitos no ato do recebimento.

8.2. São de inteira responsabilidade do Setor de Gestão Contratual, os procedimentos de recebimento dos serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

8.3. A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados, conforme a Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço – OS, considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

8.3.1. Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária não superior a 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

8.4. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos serviços e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

8.5. O serviço poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

8.6. O recebimento dos serviços licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e em tudo que couber, devendo ser substituídos no prazo de 120 (cento e vinte) horas corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

8.8. Caberá à comissão de recebimento com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração de aceite dos serviços conforme as especificações do edital.

8.9. O objeto desse credenciamento deve atender às especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos, com a observância das seguintes prescrições:

8.9.1. Será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor;

8.10. Havendo vícios ou incompatibilidades na prestação, licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo e forma de pagamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8.12. A CREDENCIADA deverá enviar o Relatório de Faturamento à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinta) dia útil do mês subsequente, contendo os seguintes dados: CNS (Cartão Nacional de Saúde) do usuário, nome do usuário, data de realização do procedimento, procedimento realizado e valor do procedimento (de acordo com a tabela de procedimentos municipal), além de todas as Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da LEI, sendo que os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias, após a entrega e aprovação dos documentos exigidos.

8.12.1. O não atendimento ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

8.13. Após as análises do relatório de faturamento e confirmadas as informações, a direção administrativa do hospital, solicitará a emissão da Nota Fiscal. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente no próximo faturamento.

8.14. Após a entrega do documento fiscal e liquidação da despesa o SETOR FINANCEIRO do Município de Campo Alegre/AL providenciará o pagamento que será feito somente através de transferência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias após o devido “atesto” do recebimento da Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corretos e completos.

8.15. Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo CONTRATO que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

8.16. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos CONTRATADOS, sendo motivo de descredenciamento.

8.17. O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais exigidas na contratação para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

8.17.1. Constatada alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização e em caso de não regularização serão realizadas as penalidades/sanções previstas pelo descumprimento de previsões editalícias.

8.18. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

8.19. Os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA deverão ser inclusos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

8.20. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação. Após a correção dos problemas, o valor será incluso no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

8.21. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido.

8.22. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do instrumento convocatório.

8.23. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

8.24. Antes do pagamento, a CREDENCIANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. A CREDENCIANTE fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do contratado.

8.26.1. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8.26.2. São hipóteses de deduções e percentuais as previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

8.27. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

8.28. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

8.29. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedora Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8.30. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado, por motivo de força maior, não garante a contratada o direito de suspensão imediata da prestação dos serviços, pois estes, só poderão ser interrompidos mediante comunicação por escrito e após 2 (dois) meses de atraso da fatura mais antiga.

8.31. Em hipótese alguma será admitida como aplicação em gratuidade a eventual diferença entre os valores pagos pelo SUS e os preços praticados pela entidade ou pelo mercado.

8.32. Cada parte, na execução do processo de CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Prestador de Serviços no prazo constante da Ordem de serviço, contado desde o recebimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos e no local indicado pela Administração;

b) Prestar o Serviço, ao qual encontra-se habilitado, contado da data do seu recebimento;

c) atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

d) manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

e) Atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas;

f) Informar as agendas com local, dia e horário terão com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da realização dos procedimentos;

g) Reagendar o atendimento que não foi possível realizar naquele momento, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante, em caso de não atendimento por impedimento fundado em fato imprevisível da Contratada;

h) Assumir as despesas com hospedagem, transporte e alimentação de seus profissionais, sem quaisquer ônus para a contratante;

i) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

j) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

k) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

l) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

m) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

n) Observar os prazos para execução dos serviços.

o) E, ainda, a contratada observará, todas as normas e boas práticas vigentes, inclusive, conforme disposições do Guia Nacional de Sustentabilidade Credenciamento na área de Saúde,



fls.114/115, GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2020 abril 3ª edição, revista, atualizada, ampliada (file:///C:/Users/gabri/Downloads/guia_nacional_de_contratacoes_sustentaveis_-_3_edicao_abr_2020%20(18).pdf, Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências), Resolução n. 358/2005 – CONAMA (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.) Resolução –RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências) e demais que venham substituí-las:

- a. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- b. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)
- c. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).
- d. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da Prestação do Serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente ao efetivo Prestação dos Serviços, por meio de servidor designado pelo contratante.

10.1.2. efetuar os pagamentos;

10.1.3. aplicar as penalidades regulamentares;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópias autenticadas ou cópias com a apresentação original, dos seguintes documentos:

11.1.1. Das **PESSOAS FÍSICAS**:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional de Alagoas;
- d) Comprovante de pagamento da Anuidade do respectivo Conselho de Classe;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de quitação eleitoral;
- g) PIS ou PASEP;
- h) Comprovante de Residência;
- i) Nº de Conta Corrente Banco Caixa Econômica Federal;
- j) Diploma (de graduação e especialização correspondente);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- k) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- l) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual;
- o) Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição
- p) Carteira Reservista;
- q) Comprovação de quitação com as obrigações perante a Justiça Eleitoral, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- r) Requerimento padronizado de Credenciamento.

11.1.2. Na hipótese de **PESSOA JURÍDICA**, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, responsável técnica, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

11.1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

- a) **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
- b) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), **JUNTAMENTE** com o último aditivo, ou **SOMENTE** o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- e) **SOCIEDADE POR AÇÕES**: além dos documentos exigidos no subitem 12.1.2.1., alínea c deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) **SOCIEDADE SIMPLES**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA**: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou a respectiva consolidação.

11.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos Créditos Tributários Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do candidato.

11.1.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, comprovando a inexistência de processo de falência ou recuperação judicial, para pessoa jurídica.

a.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei Nº 8.666, de 1993, porém, a certidão positiva não implica a imediata inabilitação.

a.2. Caso seja apresentada a certidão positiva de recuperação, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, devendo ser inabilitada no certame licitatório.

a.3. Se a referida certidão não tiver prazo de validade expressa, serão aceitas as expedidas até 1 ano da data de apresentação dos documentos.

11.1.2.4. DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS AO PRESENTE TR E POSTERIOR EDITAL.

11.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no Credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste TR.

11.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará à não aceitação da Pessoa Física/Jurídica solicitante como prestador de serviços junto ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

11.4. Todas as declarações e demais documentos deverão ser expedidos, datados, impressos e assinados pela pessoa física/jurídica a ser credenciada em 01 (Uma) via, assinada, rubricada e carimbada na última página e rubricada nas demais, pela Pessoa Física ou Responsável Legal da proponente e entregues juntamente com todos os documentos solicitados da pessoa jurídica e equipe.

11.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de CREDENCIAMENTO, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

11.6. Os interessados que solicitarem CREDENCIAMENTO deverão cumprir as normas em vigor, mesmo que não citadas.

11.7. O corpo clínico da pessoa jurídica disponível a prestar serviços ao Município de Campo Alegre/AL se restringirá àquele apresentado no momento do CREDENCIAMENTO. A inclusão de novos profissionais é possível e deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, previamente e apresentado ao SETOR DE REGULAÇÃO MÉDICA, instruído com a correspondente documentação, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do Município.

11.8. Para os efeitos deste TR, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I - O profissional que tenha vínculo societário ou associativo ou de emprego com a CONTRATADA;

II - O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA, com contrato devidamente formalizado, dentro das exigências legais.

11.9. A exclusão de profissionais da cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da pessoa jurídica e deverá ser formalizado através de “Termo de Exclusão”, previamente informado e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ser apresentado no SETOR DE REGULAÇÃO MÉDICA, desde que atendidas as regras do credenciamento e substituído por profissional devidamente habilitado, conforme o edital.

11.10. Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail, com exceção dos recursos e impugnações dos candidatos e notificações do Município que deverão ser encaminhados em meio físico, no prazo determinado.

11.11. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente TR e demais condições do credenciamento, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde;

11.12. O atendimento e fornecimento ocorrerão conforme a agenda disponibilizada pela CONTRATANTE, em horário pré-acordado entre as partes.

11.13. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados; Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

Qualificação Técnica

11.14. O licitante detentor da melhor oferta, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, além dos exigidos no edital, os seguintes documentos, anexado no momento do cadastro da proposta na plataforma eletrônica:

11.14.1. Constituem documentos de **Qualificação Técnica da Prestação do Serviço**:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1 Poderão ser apresentados vários atestados que uma vez somados comprovem o que se exige neste edital;

b) Inscrição e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da pessoa física e pessoa jurídica e todos os profissionais que prestarão os serviços médicos, inclusive do responsável técnico.

c) Diploma do curso superior na área indicada, com registro no conselho de classe correspondente;

d) Certificado de Residência/Especialização na área indicada, expedido pelo Conselho de classe correspondente.

e) No Caso das entidades regidas pela Lei nº 12.101/2009 – apresentar a Certificação respectiva.

11.14.1.1. O Decreto nº 8.242/2014 “Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social”.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.264.374,80 (dois milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, sendo este valor obtido da seguinte maneira:

12.1.1. **Item 01:** Utilizou-se a **Resolução CMS nº 04, de 22 de fevereiro de 2024**, que trata da proposta de credenciamento de serviços de especialidades em saúde no Município de Campo Alegre/AL. Também foram considerados:

12.1.1.1. O inciso V do art. 3º da **Lei Municipal nº 864**, de 18 de outubro de 2017;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.1.1.2. **A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017**, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde e os instrumentos de planejamento do SUS.

12.1.2. **Item 02:** Considerou-se a **Resolução CMS nº 12, de 20 de novembro de 2024**, referente à proposta de credenciamento de serviços de especialidades em saúde no município, bem como os mesmos dispositivos legais citados acima.

12.1.3. **Itens 03, 05, 08, 09, 13 e 18:** Tomou-se como base a **Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 19, de 21 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o credenciamento de novas especialidades médicas no âmbito dos serviços de saúde de Campo Alegre/AL. A resolução, aprovada em reunião ordinária do CMS, estabeleceu a tabela de valores para as seguintes especialidades: anesthesiologia, psiquiatria infantil, ultrassonografia, neuropediatria, cirurgia vascular e optometria, conforme informado pela secretaria demandante.

12.1.4. **Item 04:** Foi considerada a **Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 04, de 20 de março de 2025**, aprovada em reunião ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2024. Esta dispõe sobre a proposta de credenciamento de serviços de especialidades em saúde no Município de Campo Alegre/AL, com base na legislação vigente: Lei nº 8.080/1990, Lei nº 3.038/1993 e Lei nº 864/2017.

12.1.5. Itens 06, 07, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21: Foram utilizados os valores da **Tabela de Preços do CONISUL – Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (2022)**, como referência, ao qual o Município de Campo Alegre participa, satisfazendo a exigência do Decreto Municipal nº 299, de 22 de dezembro de 2023.

Reajuste

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, em conformidade com a Tabela do CONISUL e das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de nº 19/2023 e nº 04/2024.

12.2.1. Poderão os preços ser reajustados/atualizados anualmente conforme a Tabela estabelecida pelo CONISUL ou de acordo com Resolução elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde, garantido assim a adequação dos valores conforme as diretrizes estabelecidas.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DESCRENCIAMENTO

14.1. O CREDENCIAMENTO não estabelece qualquer obrigação ao Município de Campo Alegre/AL em efetivar a contratação do serviço face à sua precariedade.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

14.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste documento e do CONTRATO, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

14.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (Sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

14.4. O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.5. Diante da impossibilidade devidamente justificada em cumprir os prazos acima estabelecidos, o CONTRATADO deverá indicar sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

14.6. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o Inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

14.7. O CONTRATADO é obrigado a prestar atendimento à população pertencente ao Município de Campo Alegre/AL, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

14.8. O Município de Campo Alegre/AL poderá rescindir o CONTRATO unilateralmente e consequentemente descredenciar a CONTRATADA mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se a CONTRATADA:

- I. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do CONTRATO na forma dos art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- III. Verificada qualquer infração do CONTRATO por parte da CONTRATADA;
- IV. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA;
- V. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
- VI. A rescisão unilateral do CONTRATO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para a Administração;

14.9. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.10. Em caso de rescisão contratual, o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data.

15. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

15.1. As despesas serão custeadas pelo Orçamento Municipal por conta da Dotação Orçamentária indicada pela Secretaria Municipal.

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 10002 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2237 – Garantir Manutenção da Média Complexidade na Municipalidade;

Ação: 2339 – Garantir Gestão e Manutenção do Centro de Especialidades Médicas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1500.10.02 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

16. DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Por segurança jurídica, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

16.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.4. O **prazo de vigência da contratação será de acordo com a necessidade da SMS, limitado a Vigência do Edital.**

16.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, a bem do interesse desta Administração.

16.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

16.7. A qualquer momento o município pode solicitar novos documentos e informações às credenciadas e estabelecerá prazos para sua apresentação.

16.8. Todas as condições de credenciamento deverão ser mantidas vigentes pelo credenciado, independente de solicitação que poderá a qualquer momento, sem aviso prévio ser solicitado.

16.9. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Chamada Pública.

17. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

17.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 302/2023, que regulamentam o planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública, a presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025.

18. DOS ANEXOS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

18.1. Segue anexo(s) a este Termo de Referência:

18.1.1. Anexo I – Requerimento de habilitação;

18.1.2. Anexo II – Declarações;

18.1.3. Ratificações dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação declarando a viabilidade e a produção do presente Termo de Referência;

18.1.4. Ratificação(ões) do(s) órgão(s) e/ou Entidade(s) participantes do Termo de Referência.

Campo Alegre/AL, 10 junho de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ao Agente de Contratação do Processo Administrativo de Credenciamento nº XX/2025.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Físicas/Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, conforme Tabela de Procedimentos, divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nome CPF / Razão Social Nome Fantasia CNPJ

Endereço Cidade – Estado CEP

Telefone Fax Celular

E-mail

CNES DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Banco Agência Conta Favorecido

A adesão ao CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025, no cargo do item XXXX.

(ASSINATURA E CARIMBO)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

DECLARAÇÕES – HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo de CREDENCIAMENTO Nº XXX em pauta, sob as penas da Lei:

a) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

b) Que a instituição não possui servidor público do município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário/presidente da instituição e/ou integrante do corpo clínico.

c) Que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme vedação do §4º, artigo 26 da Lei nº 8080/90.

d) Que inexistente processos ativos junto ao Conselho Regional de Medicina dos médicos que prestarão os serviços por meio do CREDENCIAMENTO Nº XXX.

e) Que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

f) Que está ciente das condições deste Edital de CREDENCIAMENTO Nº XXX e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde,

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

Campo Alegre/AL, DD de MM de AAAA

RESPONSÁVEL LEGAL

(ASSINATURA E CARIMBO)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512003/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
ANEXO I

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO
MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.**

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX para o Município de CAMPO ALEGRE/AL, aos preços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512003/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512003/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento, declara que :

- a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) Não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512003/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo 00X/20XX para a prestação de serviços de: (FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA), correspondente ao item XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal

Poderá o licitante requerer o credenciamento para mais de um item.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512003/2025**
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**ANEXO II**
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
XXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
ALEGRE/AL E **XXXXXXXXXXXXX**, COM
BASE NO CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de 20XX, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhor **XXXXXX**, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Cidade, simplesmente **CREDENCIANTE** e a pessoa **Física ou jurídica XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CPF/CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº **XXXXXXX** – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXXXXX**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CREDENCIADO**, ajustam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº303/2023 e demais regulamentações aplicáveis, têm entre si, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº.../202X**, **EDITAL Nº.../202X.X** com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO de XXXXX**, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços, a credenciada receberá os seguintes valores a título de contrapartida:

Item	quantidade	Unidade de medida	de descrição	Valor unitário

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de referência, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo credenciante.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1.1 – Assinar o termo contratual, quando convocado no prazo de 5 dias, sob pena, de descredenciamento.

4.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

4.1.3. Executa os serviços no horário, estipulado na ordem de serviço.

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

4.1.8. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

4.1.9. Responsabilizar-se por todos os profissionais vinculados ao credenciado que estejam executando os serviços.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

4.2.1. Disponibilizar os equipamentos que entenda necessário para execução dos serviços.

4.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de referência e no edital.



4.2.3. Indicar o local e horário para execução dos serviços.

4.2.4. Comunicar prontamente ao credenciado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

4.2.5. **NOTIFICAR PREVIAMENTE** o credenciado, quando da aplicação de penalidades.

4.2.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da credenciado, através de servidores da demandante.

4.2.7 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos serviços, conforme recomendações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência deste termo de credenciamento tem início a partir da data de sua assinatura e **vigera pelo mesmo prazo de validade do edital**, inclusive, será considerado automaticamente prorrogado, quando prorrogada a validade do edital, salvo, se houver disposição em contrário no ato de prorrogação de validade do edital.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Campo Alegre, sendo esta de responsabilidade do Credenciante.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Atuação na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**

E-mail: **XXXX**

Telefone: **XXXXXX**

FISCAL

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**

E-mail: **XXXX**



Telefone: XXXXX

62. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais para futura contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação do contrato, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

6.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

8.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



8.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, neste caso, somente será confeccionado uma via digital.

Campo Alegre, **XX de XXXXX de 20XX**.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXXX – Prefeita
Credenciante

Representante da Credenciada



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512003/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **XXXXXXXXXXXXX** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E **XXXXXXXXXXXXX**, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº **XX/20XX**.

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de 20**XX**, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora **XXXXXX**, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa **Física ou jurídica XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº **XXXXXXX** – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXXXXX**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO CONTRATUAL**, em conformidade com o art. 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº303/2023 e demais regulamentações aplicáveis, têm entre si, em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º.../202X**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º .../202X**, decorrente do **CREDENCIAMENTO n.º.../202X**, **EDITAL Nº.../202X.X** com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO de XXXXX**, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	quantidade	Unidade de medida	de descrição	Valor unitário

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em



Termo de referência, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. A Demandante convocará os credenciados para a execução do serviço, de acordo com o termo de referência, não podendo deixar de privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no edital.

3.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

3.3. A execução dos serviços será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela Demandante.

3.4. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

3.5. A partir da assinatura do Termo de contrato, o licitante deverá contribuir com a boa relação do ambiente de trabalho, respeitando os padrões adotados pelo Município.

3.6. Todos os participantes deverão cumprir com os protocolos adotados no local dos serviços, conforme as determinações legais vigentes.

3.7. O pagamento será depositado em conta bancária do credenciado contratado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e a protocolização da nota fiscal juntamente com as CND's (Certidões Negativas de Débitos) e FGTS atualizados na administração, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato.



3.8. As despesas com alimentação, água, locomoção e transporte de equipamento será por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

5.1.2. Executa os serviços no horário, estipulado pelo Contratante.

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

5.1.7. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.1.8. Responsabilizar-se por todos os profissionais vinculados ao credenciado que estejam executando os serviços.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Disponibilizar os equipamentos que entenda necessário para execução dos serviços.

5.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.



5.2.3. Indicar o local e horário para execução dos serviços.

5.2.4. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.2.5. **NOTIFICAR PREVIAMENTE** o Contratado, quando da aplicação de penalidades.

5.2.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da contratada, através de servidores da demandante.

5.2.7 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos serviços, conforme recomendações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e **vigerá por 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Campo Alegre, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 202**X** e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: **XXXXXX**

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Atuação na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**



E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

FISCAL DO CONTRATO

Nome: XXXXX

Cargo: XXXX

E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre, XX de XXXXX de 20XX.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeito

Contratante

Representante da Contratada